

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU - APROSPERA**

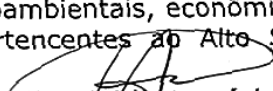


**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU** também designada pela sigla, **APROSPERA**, foi constituída em 06 de janeiro de 2016, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na SCRN 712/713 Bloco G entrada 33 apartamento 401 -Brasília-DF CEP – 70760-670, tendo como área de abrangência todo o Distrito Federal e RIDE.

**Artigo 2º.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU** tem por finalidades:

- a. É objetivo da **APROSPERA** o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agroecológicas e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, além dos seguintes:
- b. Intermediar, no interesse comum, a comercialização, transporte, armazenagem, beneficiamento e industrialização da produção agroecológica de seus associados e, de igual modo, orientar compras de insumos destinados a produção agroecológica e orgânica utilizados pelos associados, e todo e qualquer insumo necessário a produção, embalagem, etc. Promover Cursos, Campanhas, Congressos, Seminário, Palestras, Encontros e demais formas de integração e aprendizado que visem o desenvolvimento social e cultural de seus associados;
- c. Celebrar Convênios, Contratos, Termos de Cessão de Uso e Comodatoss com entidades públicas e privadas (nacionais e internacionais), além de filiar-se a outras entidades congêneres;
- d. Coordenar o funcionamento e manutenção das feiras de produtores rurais em parceria com os órgãos e entidades públicas e privadas;
- e. Contrair empréstimos junto aos agentes financeiros (nacionais e internacionais), para o desenvolvimento agroindustrial, tecnológico de produção e formação profissional em benefício dos produtores associados, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral;
- f. Arrecadar as taxas e fazer a prestação de contas mensal das receitas e despesas, em especial quanto às feiras dos produtores rurais;
- g. Intermediar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, o acesso as informações e beneficiamento sobre crédito rural,
- h. Lavouras comunitárias, hortas comunitárias, patrulha agrícola mecanizada, saúde, educação, transporte e outros programas de interesse dos produtores associados;
- i. Promover a igualdade social, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e à cidadania;
- j. Propor, desenvolver e executar projetos socioambientais, econômicos e culturais voltados para comunidades rurais pertencentes ao Alto São Bartolomeu e adjacências;

  
Alancécio do Nascimento Ledes  
Advogado  
OAB/DF 43525

k. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente bem como o desenvolvimento sustentável;

l. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;

m. Realizar a troca de informações e intercâmbio de experiências;

n. Desenvolver atividades de produção orgânica, agroecológica, e atividades que melhoram a qualidade ambiental como produção e plantio de mudas nativas e exóticas, cercamento e proteção de nascentes;

o. Promover a organização social das comunidades e o fortalecimento das lideranças comunitárias;

p. promover a produção e/ou beneficiamento e/ou comercialização de produtos agroecológicos, e extrativistas nas comunidades;



**Parágrafo primeiro** – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99)

**Parágrafo Segundo** – A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU - APROSPERA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º., o parágrafo único, da Lei 9.790/99).

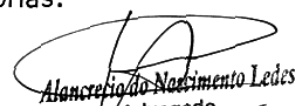
**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU - APROSPERA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou seu quadro social. (Conforme o art. 4º., inciso I, da Lei 9.790/99).

**Parágrafo Único** – A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU - APROSPERA** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mantendo-se com a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, ou a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º., parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Artigo 4º.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU - APROSPERA** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU - APROSPERA** é constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

  
Alancreio do Nascimento Ledes  
Advogado  
OAB/DF 43525

a. **Associados Fundadores**, as pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da entidade e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b. **Associados Participantes**, pessoas que tenham sido admitidas a participar da **APROSPERA** mediante aprovação da Assembleia Geral com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

c. **Associados colaboradores Técnicos**, pessoas que acompanham e validam a trajetória da APROSPERA e querem integrar o quadro para colaborar em suas áreas técnicas na escrita de projetos, cooperação técnica e mentoria em suas áreas de expertise. Não terão compromisso de pagamento de mensalidade nem direito a votar ou serem votados.

**Artigo 6º** – Serão admitidos como associados pessoas interessadas e comprometidas com os objetivos da **APROSPERA**, indicadas por pelo menos dois associados e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** São direitos dos associados Fundadores e Participantes quites com suas obrigações sociais:

- a. votar e ser votado;
- b. solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o presente Estatuto;
- c. fazer à Diretoria da Entidade, por escrito, sugestões e propostas de interesse da comunidade.
- d. tomar parte dos debates e resoluções nas Assembleias Gerais;
- e. apoiar, propor e efetivar eventos, programas e propostas pela entidade;
- f. ter acesso às atividades e dependências da Entidade;
- g. convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados efetivos;

**Artigo 8º.** São deveres de todos os associados:

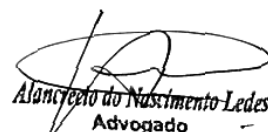
- a. prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b. trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade e agindo com ética;
- c. não faltar às Assembleias Gerais;
- d. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação; inclusive mensalidades;
- e. participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f. observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

**Artigo 9º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

**Artigo 10º** Dá-se o desligamento do associado:



Letizia C. de Brito  
Oficiala Substituta

  
Alencio do Nascimento Ledes  
Advogado  
OAB/DF 43525

- a. Mediante sua expressa solicitação;
- b. Pelo não pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas;
- c. Pelo não comparecimento em três Assembléias Gerais;
- d. Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da diretoria.

**Artigo 11º.** O associado expulso pela diretoria poderá apresentar recurso à Assembleia Geral. A exclusão deverá ser feita pela diretoria, garantindo ao associado amplo direito de defesa, no prazo de 10(dez) dias, em sendo confirmada a exclusão pela diretoria, caberá recurso à assembleia geral em 15(quinze) dias.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12º.** Sobre a estrutura da entidade e as inter-relações de suas unidades constitutivas, que são:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal; (Conforme o art. 4º., inciso III, da Lei 9.790/99).

**Parágrafo Primeiro** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

**Parágrafo Segundo** - A **APROSPERA** não remunera seus dirigentes e/ou associados que atuam diretamente na gestão executiva da entidade, exceto quando eles prestarem serviços técnicos específicos, em programas, projetos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres, firmados entre a **APROSPERA** e seus parceiros, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4º., inciso VI, da Lei 9.790/99).

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14º.** Compete a Assembleia Geral:

- a. destituir os administradores;
- b. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo nº. 40;
- d. decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do Artigo nº. 39;
- e. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f. aprovar o Regimento Interno;
- g. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- h. deliberar sobre o relatório de atividades; balanços e demais contas da sociedade apresentadas pela Diretoria;
- i. aprovar a admissão de novos associados participantes;
- j. determinar as linhas de ação da entidade;



Leuzita C. de Brito  
Oficial Substituta

k. estabelecer valor da mensalidade dos associados;

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a. apreciar e homologar as contas da Diretoria, aprovação de novos associados participantes e a cada 3 (três) anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b. deliberar sobre o relatório de atividades a serem apresentadas pela Diretoria;
- c. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Entidade;
- d. determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
- e. estabelecer o montante da mensalidade/anuidade dos associados;
- f. aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria.
- g. aprovar as contas da associação, após parecer do conselho fiscal.

**Artigo 16º.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a. pela Diretoria;
- b. pelo Conselho Fiscal;
- c. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será dirigido ao Presidente da Diretoria, que promoverá no prazo de 7 (sete) dias; frustrado o pedido, a convocação será feita pelo órgão ou pelos associados.

**Artigo 17º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Primeiro** - Complementarmente a Assembleia Geral poderá ser convocada por circulares ou outros meios convenientes.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral deliberará, em primeira chamada, com mais da metade dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

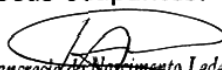
**Artigo 18º.** A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º., inciso II, da Lei 9.790/99).

**Artigo 19º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato a renovação de no mínimo 1 (um) dos seus ocupantes.



Luiz C. de Brito  
Oscilante Substituto

  
Alancrecio do Nascimento Ledes  
Advogado  
OAB/DF 43525

§ 2º. Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Conforme o Art. 4º. parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Artigo 20º.** Compete a Diretoria observado o quórum de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais:

- a. formular e implementar a política de comunicação e informação da instituição, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembleia Geral;
- b. coordenar as atividades de captação de recursos da Instituição;
- c. elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Instituição e de terceiros;
- d. aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da Instituição;
- e. elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;
- f. coordenar a elaboração de projetos;
- g. convocar a Assembleia Geral;
- h. aprovar e assinar admissão de associados;
- i. desligar associados conforme previsto no Artigo 10º, letras b), c) d);
- j. administrar os bens e serviços da Instituição;
- k. submeter à Assembleia Geral: anualmente, o Plano de Trabalho, elaborado com base em levantamento dos anseios e necessidades prioritários; fixação de taxas ou outras formas de contribuição a favor da instituição, bem como de eventuais atualizações; proposta de alteração ou reforma do presente Estatuto; proposta de celebração de contratos e convênios de qualquer natureza; o relatório e a prestação de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; a realização de despesas ou obrigações de valor superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- l. criar comissões ligadas à Diretoria para a organização e atendimento às necessidades que surgirem;
- m. indicar um coordenador para as comissões que forem criadas.

**Artigo 21º.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês na sede da Instituição, e sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com a presença da maioria.

**Artigo 22º.** Compete ao Presidente

- a. representar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. representar a Instituição em suas relações com terceiros, entidades públicas e privadas, cartórios e onde mais preciso for;
- c. coordenar a execução do Plano Anual de Trabalho;
- d. convocar as reuniões da Diretoria;
- e. assinar; sempre em conjunto com um dos Diretores, os documentos que constituam obrigações ou elidam a responsabilidade de terceiros



*Alancrecio do Nascimento Ledes*  
Advogado  
OAB/DF 43525

perante a Instituição, tais como: contratos, acordos, convênios, cheques, movimentação de contas bancárias, recibos e procurações; e quaisquer outros documentos em nome da Instituição;

- f. dar posse aos novos conselheiros e diretores;
- g. coordenar as atividades sociais, culturais e esportivas no Plano Anual de Trabalho;
- h. encarregar-se dos serviços pertinentes à administração da Instituição, criando condições para o cumprimento das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;



#### **Artigo 23º. Compete ao Vice-Presidente**

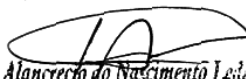
- a. substituir o **Presidente** em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b. assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos mencionados no Artigo 22º inciso ;
- c. auxiliar o **Presidente** na administração da **Associação**;
- d. atender e desempenhar **funções** especiais que lhe forem atribuídas pelo **Presidente**.
- e. assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- f. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

#### **Artigo 24º. Compete ao Secretário:**

- a. contratar empregados, demiti-los e aplicar-lhes sanções disciplinares;
- b. manter atualizados os serviços de secretaria, especialmente os de correspondências, arquivo, cadastro de associados e lavratura de atas;
- c. manter sob sua guarda os livros de atas da Instituição e encarregar-se da publicação e registros de atas, na forma da Lei;

#### **Artigo 25º. Compete ao Tesoureiro:**

- a. substituir o Secretário em seus afastamentos temporários e impedimentos legais;
- b. supervisionar a contabilidade da Instituição que, a cargo de escritório ou contador habilitado, deve ser mantida atualizada, de modo a permitir, em qualquer tempo a ação dos órgãos de fiscalização;
- c. assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos mencionados no Artigo 22º, inciso e;
- d. efetuar o recebimento dos valores devidos à Instituição e mantê-los depositados em conta bancária;
- e. realizar as compras e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f. emitir, mensalmente, balancete especificando as despesas e receitas da Instituição;

  
Alancrejo do Nascimento Leães  
Advogado  
OAB/DF 43525



g. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

h. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

i. conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

j. manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único – A execução das despesas decididas pela Diretoria será sempre efetuada por dois membros, incluído o Tesoureiro.

#### Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26º.** O Conselho Fiscal, composto de (03) três associados efetivos e (03) três suplentes, eleitos simultaneamente na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, admitida a reeleição pelo mesmo período e não são remunerados.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser eleitos para Conselho Fiscal, membros que sejam cônjuges ou parentes entre si, ou da diretoria, até o 2º. Grau, ascendentes ou descendentes.

**Artigo 27º.** Compete ao Conselho Fiscal observado o quórum de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais:

a. examinar os livros de escrituração da Instituição;

b. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores de entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

c. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Artigo 28º.** O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros efetivos, eleito na primeira reunião do órgão após a posse.

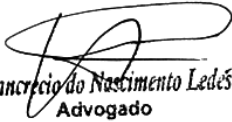
**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses, e sempre que necessário.

#### Capítulo IV – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 29º.** Os recursos da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU - APROSPERA** são constituídos de:

a. Contribuições pagas pelos associados;

b. Doações e subvenções, públicas ou privadas;

  
Alancrício do Nascimento Ledes  
Advogado  
OAB/DF 43525



Letícia de Brito  
Oficial Substituto

c. Produto resultante da venda de bens geradas pelo trabalho dos associados;

d. Outras receitas.

**Artigo 30º.** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida ativa pública, valores e bens de qualquer natureza, recebidos por doações ou por ela adquiridos.

**Artigo 31º.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 32º.** Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, Inciso V, da Lei 9.790/99).

### **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 33º.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas (Conforme o art. 4º, Inciso VII, da Lei 9.790/99):

a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

### **Capítulo VI – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 34º.** As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 35º.** Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurando a todo associado contribuinte, desde que quites com as suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

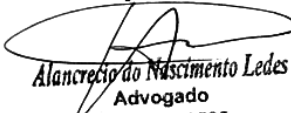
**Artigo 36º.** A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação, inclusive da data e local para apuração;

**Parágrafo Segundo** – Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral no livro apropriado;

**Parágrafo Terceiro** – A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito;



  
Alancreto do Nascimento Ledes  
Advogado  
OAB/DF 43525

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o associado mais antigo.

**Artigo 37º.** Os eleitos serão empossados pelo ex-presidente mediante assinatura do Termo de Posse e permanecerão em seus cargos até a posse dos novos conselheiros e diretores.

**Artigo 38º.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU - APROSPERA** possuirá os seguintes Livros:

- a. Livro de Atas da Assembleia Geral;
- b. Livro de Atas da Diretoria;
- c. Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- d. Outros contábeis e fiscais.

### **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39º.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO ALTO SÃO BARTOLOMEU - APROSPERA** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante votação favorável de, no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 40º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 41º.** Os bens patrimoniais da Instituição não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia geral, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 42º.** Nos casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 43º.** A entidade será regida pelo presente Estatuto e regimentos específicos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral, como pela legislação aplicável.

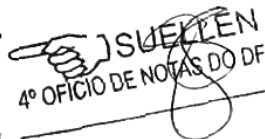
**Artigo 44º.** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório

Planaltina/DF, 06 de janeiro de 2022.

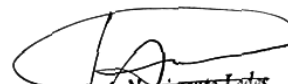


Fátima Cecília Paim Kaiser Cabral

Presidente



4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



Alancreto do Nascimento Ledes  
Advogado  
OAB/DF 43525



Leuzita C. de Brito  
Oficial-Substituto

9. OF. DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURIDICA  
Fones:(061)3388-3530/3389-8587  
Documento protocolado, arquivado e  
digitalizado sob o n.  
\*\*\*\*\* 1145 \*\*\*\*\*  
Averbado a margem do registro n. 453  
Livro A-3 Fls. 176  
Dou fe, 26/04/2022 Brasilia/DF  
Adinilson Barreto Rocha - OFICIAL  
Leuzita Calixto de Brito - OF.Substitu  
Emolumentos: R\$236,10  
Selo Digital: TJDFT20220270001606XF  
Para consultar o selo, acesse:  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

**CARTÓRIO ASA NORTE**  
SEPN QD 804, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF  
FONE: (61) 3038-2119, 3326-6234, 3338-2500 - © (61) 99129.1098/WhatsApp  
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
{0231313}-FATIMA CECILIA PAIM KAISER CABRAL

TJDFT20220090222171KEY  
Selo tjdft.jus.br - BSB, 19/04/2022 - 14:47:38  
SCRBD5G-Tabella: Evalda Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF  
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

SELO DIGITAL  
TOTAL  
1145

Maxshuel Monteiro  
Oficial de Notas do DF  
Autorizado

